



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
23/03/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.

AUTOR

Senador Weverton – PDT

Nº PRONTUARIO

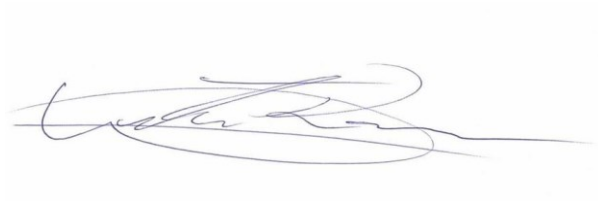
Suprima-se o art.5º da Medida Provisória Nº 927, de 22 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O teletrabalho é modalidade de trabalho caracterizada pela prestação de serviço preponderantemente fora das dependências do empregador, o que coaduna com a recomendação, por autoridades políticas e técnicos de todo o mundo, de isolamento social sem que haja paralisação do trabalho. Assim, a possibilidade ampliada para a prestação do teletrabalho é admitida neste momento de pandemia a fim de efetivarmos o isolamento social necessário para impedir a proliferação do coronavírus.

Frente a isso, tem-se estagiários e aprendizes como sujeitos de relações de trabalho consideradas especiais, visto que devem preencher requisitos legais e formais para que sejam reconhecidas como tais. Uma das peculiaridades comum às duas categorias, temos, como inerente, o ensino e transferência de conhecimento como base destas relações. Dessa forma, diante da necessidade de isolamento social, não vislumbramos a possibilidade de haver prestação de serviço por estagiários e aprendizes, uma vez que, isolados, não haverá a transferência de ensino / conhecimento, o que foge, então, da finalidade dos contratos dessas relações. Não se confundem estagiários e aprendizes com trabalhadores “genéricos” – aqueles que não precisam de formalidades especiais para terem reconhecidos como lícitos seus contratos. Desta forma, entendemos que os sujeitos em comento devem ser dispensados da prestação de serviço remoto.

Comissões, em 23 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Weverton', is centered within a light gray rectangular box.

Senador Weverton-PDT/MA



SF/20374.24124-80